



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2001

“ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 231 DA LEI 1085/1993 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E ACRESCE O ART. 232A – 232D DO MESMO DIPLOMA LEGAL.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Segundo do Artigo 231 da Lei 1085, de 28 de dezembro de 1993, passa a Ter a seguinte redação:

ART.231 -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo – o não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará em multa, juros e correção monetária, sobre as prestações vencidas.

ART. 2º - Fica acrescido ao Livro Segundo do Código Tributário Municipal o seguinte:

TÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I – DA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ART. 232 a - Fica permitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante o Município, decorrentes de crédito, líquido e certo, vencidos ou vincendos, com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração do Município, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

Parágrafo Único – A compensação será efetuada pelo Departamento de Fazenda do Município, a requerimento do contribuinte, observado o disposto nesta Lei.

ART. 232 b – Na compensação será observado o seguinte:

a – o valor do crédito será debitado à conta do tributo ou da contribuição respectiva;

b – o montante utilizado para a quitação de débitos será creditado à conta do tributo ou da contribuição respectiva;

c – somente será compensado o crédito do contribuinte, até o montante de seu débito para com o Município.

ART. 232 c – Caso o valor do crédito do contribuinte seja inferior aos valores dos débitos, o correspondente crédito tributário é extinto no montante equivalente à compensação, sendo que o saldo remanescente deverá ser pago na forma da Lei.

ART. 233 d – O Poder Executivo baixará as normas necessárias à execução desta Lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 11 de abril de 2001.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal